



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 1227807/2025)

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere ao art. 75, inciso I, que trata da dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e de serviços de manutenção de veículos automotores cujo valor estimado seja inferior ao limite legal, promoverá a contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, para a realização de revisões preventivas periódicas em concessionária autorizada da marca Hyundai, a fim de preservar a garantia de fábrica e assegurar a plena segurança operacional da frota objeto deste Termo de Referência.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de revisão preventiva veicular em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, destinada a atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, sediado em João Pessoa/PB.

1.2. A contratação abrange a execução das revisões periódicas obrigatórias em 05 (cinco) veículos pertencentes à frota oficial do Conselho, todos da mesma marca e modelo, atualmente em período de garantia de fábrica.

1.3. As revisões deverão ser realizadas em oficina credenciada pela montadora, de modo a assegurar a manutenção da garantia contratual dos veículos, a qualidade técnica dos serviços e a utilização de peças originais, conforme previsto nos manuais do fabricante.

1.4. A seguir, apresenta-se a relação detalhada dos veículos que compõem o objeto da contratação:

Identificação do Veículo	Marca/Modelo	Placa	Ano
Veículo 01	Hyundai HB20 1.0 TGDI AT Comfort Plus 24/25	SLE0A22	2025
Veículo 02	Hyundai HB20 1.0 TGDI AT Comfort Plus 24/25	SLD9J52	2025
Veículo 03	Hyundai HB20 1.0 TGDI AT Comfort Plus 24/25	SLE0A32	2025
Veículo 04	Hyundai HB20 1.0 TGDI AT Comfort Plus 24/25	SLE0A42	2025
Veículo 05	Hyundai HB20 1.0 TGDI AT Comfort Plus 24/25	SLD9J62	2025

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a revisão automotiva constitui manutenção preventiva obrigatória para assegurar o correto funcionamento dos veículos, preservando sua vida útil, garantindo segurança aos usuários e evitando despesas superiores decorrentes de intervenções corretivas emergenciais;

2.2. Considerando que os veículos integrantes da frota deste Conselho encontram-se dentro do período de garantia de fábrica, sendo condição indispensável, conforme previsto no manual do fabricante, que as revisões periódicas sejam realizadas exclusivamente em oficinas credenciadas, sob pena de perda da referida garantia;

2.3. Considerando que a realização das revisões em concessionária autorizada assegura a qualidade do serviço, a utilização de peças originais e o atendimento por profissionais especializados, fatores que garantem maior confiabilidade e segurança à execução do objeto;

2.4. Considerando que, por razões de logística e economicidade administrativa, mostra-se necessária a execução do serviço nas proximidades da sede do Conselho, situada em João Pessoa/PB;

2.5. Considerando que o valor estimado da presente contratação está enquadrado na hipótese de dispensa de licitação por valor (art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), e considerando ainda a uniformidade dos preços praticados pelas concessionárias credenciadas para o serviço objeto (tabela do fabricante), adota-se a Dispensa de Licitação como procedimento adequado para seleção da proposta mais vantajosa;

2.6. Considerando que a proposta apresentada pelo fornecedor demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

2.7. Considerando, por fim, que a contratação atende ao interesse público, garantindo a continuidade da prestação dos serviços administrativos e institucionais que dependem da utilização da frota veicular deste Conselho.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, (art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia e para serviços de manutenção de veículos automotores cujo valor estimado seja inferior ao limite legal aplicável.

3.1. Foi realizada pesquisa em banco de preços e cotação diretamente com a fabricante dos veículos para a comprovação do preço praticado semelhante à proposta enviada ao CREA-PB (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba) correspondente ao valor unitário de **R\$ 374,92** (trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), preço unificado e aplicado em todo o território nacional.

3.2. Os valores totais da contratação são estimados em **R\$ 1.874,60 (mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

3.3. Verificou-se que o valor estimado do serviço está abaixo do limite legal aplicável à hipótese do art. 75, inciso I, para serviços de manutenção de veículos automotores, razão pela qual a licitação é dispensável nos termos legais, e a contratação seguirá por Dispensa de Licitação.

3.4. Previsão para o início dos serviços será realizado após emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

3.5. Caracterização dos serviços: trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.6. Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas neste Termo de Referência e no contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Em conformidade com o histórico e as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, a presente solução configura-se como a única capaz de atender integralmente às demandas da Administração no momento, sendo estruturada conforme se descreve a seguir:

4.1.1. Contratação de empresa especializada, concessionária autorizada da marca Hyundai, para a execução dos serviços de revisão preventiva veicular, está diretamente alinhada com as necessidades institucionais do Conselho, assegurando a manutenção da frota oficial em condições plenas de uso, preservando a garantia de fábrica e promovendo a segurança dos usuários.

4.1.2. A prestação dos serviços será formalizada mediante contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, garantindo previsibilidade, regularidade e continuidade da manutenção dos veículos.

4.1.3. A solução será realizada de acordo com as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do nº CONTRAN 05/98 e 14/98, que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.

4.1.4. A solução ora apresentada contempla o objeto em todas as fases de seu ciclo de vida, abrangendo a prevenção de falhas, a manutenção da garantia contratual dos veículos e a promoção da economicidade, evitando gastos futuros com reparos corretivos de maior onerosidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não é admitido subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega do serviço é imediato, contando a partir do recebimento pelo fornecedor da solicitação realizada pelos fiscais do contrato a partir da emissão da ordem de serviços.

6.2. O atendimento e serviços ora licitados deverão ser prestados em oficina própria ou credenciados pela licitante localizada na cidade de João Pessoa – PB.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade.

8.2. Os materiais e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº77/2022.

8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10. o prazo de validade;

8.11. a data da emissão;

8.12. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.13. o período respectivo de execução do contrato;

8.14. o valor a pagar; e

8.15. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº

8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, Art. 75, Inciso I, Da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de custos foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, transparência e planejamento da contratação. Ressalta-se que os valores praticados pelas concessionárias credenciadas da marca são tabelados pelo fabricante, não havendo, portanto, variação significativa entre fornecedores, o que assegura a uniformidade dos preços adotados como parâmetro. A presente estimativa tomou por base os insumos e serviços necessários à execução das revisões preventivas periódicas dos veículos descritos neste Termo de Referência.

10.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.874,60 (mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Quantidade de Veículos
01	Óleo de motor Helix HX8 AH 5W-30 (SN/GF-5) TB 209	3,6 litros	R\$ 70,20	R\$ 374,92	05
02	Junta do bujão de óleo	01 unidade	R\$ 6,37		
03	Filtro do combustível completo	01 unidade	R\$ 49,29		
04	Conjunto do filtro do óleo do motor	01 unidade	R\$ 66,54		
Valor Total Global Estimado R\$ 1.874,60 (mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)					

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a) Mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) até o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total mensal.

b) Mora de 10% (dez por cento), após o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total mensal.

c) Mora de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total mensal.

d) Compensatória de até 10% (dez por cento), sobre o valor total mensal, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

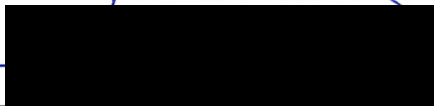
12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É expressamente proibida a contratação de servidor vinculado ao CREA/PB para o fornecimento dos materiais mencionados neste documento.

João Pessoa, 18 de agosto de 2025.

Setor Requisitante
 <i>Nestor Leal Almeida</i> <i>Gerente Administrativo</i> <i>Matrícula 296</i>

Gerência Administrativa
 <i>João Gomes de Fonseca</i> <i>Gerente de Infraestrutura</i> <i>Matrícula 109</i>